



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processos TC nº 03563/07

Prefeitura Municipal de Juazeirinho. Não cumprimento de decisão pelo ex-Gestor. Aplicação de multa. Concessão de novo prazo para cumprimento da decisão ao atual Prefeito.

ACORDÃO AC2 - TC - 235 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **03563/07** trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2 TC 385/2008**, publicada em 01 de abril de 2008, que assinou prazo de 60 dias ao então **Prefeito de Juazeirinho**, Sr. **Frederico Antônio Raulino de Oliveira**, para apresentar a este Tribunal de Contas cópia da última folha de pagamento analítica e o espelho dos créditos bancários remetidos ao Banco do Brasil, para análise mais aprofundada e informar e comprovar as medidas adotadas para sanar em definitivo a situação dos servidores com contratos temporários ocupando cargos e funções de natureza efetiva. A referida decisão ainda recomendou estrita observância à Constituição Federal, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, em especial às normas concernentes à concessão de férias e ao pagamento de vencimentos dos servidores e por último, comunicou a decisão ao Exm^o. Juiz Titular da Vara da Justiça do Trabalho do Município de Taperoá, Sr. Antônio Eudes Vieira Júnior.

Notificado, o Interessado apresentou a documentação constante às fl. 1310/1605, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu que o Acórdão AC2-TC 385/2008, foi cumprido em parte e sugeriu que a Municipalidade restaurasse a legalidade o mais urgente possível.

O processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante opinou pela notificação ao ex-Prefeito, Sr. **Frederico Antônio Raulino de Oliveira** a fim de que possa tomar parte das pendências nos presentes autos, e assim, conferir total cumprimento a decisão consubstanciada no referido Acórdão, sob pena de aplicação de multa e demais cominações.

O ex-gestor foi novamente notificado e apresentou suas justificativas as fl. 1614/1750, as quais foram analisadas pelo Órgão Técnico de Instrução que manteve seu entendimento anterior no se sentido de que foram cumpridas em parte as determinações contidas no Acórdão AC2-TC 385/2008 e sugeriu a aplicação de multa ao ex-gestor e que fosse notificado o atual Prefeito de Juazeirinho, Sr. **Bevilacqua Matias Maracajá**, para integrar a relação processual, em nome do princípio da continuidade administrativa, com fins de fornecer esclarecimentos e restabelecimentos da legalidade.

O Prefeito atual foi notificado, porém deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

É o relatório, informando que o Interessado foi notificado da inclusão do processo na presente sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processos TC nº 03563/07

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante dos fatos, proponho que esta 2ª Câmara:

- 1) **aplique** multa pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. **Frederico Antônio Raulino de Oliveira**, ex-Prefeito de Juazeirinho, por descumprimento do **Acórdão AC2-TC 385/2008**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- 2) **conceda-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;
- 3) **assine** novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Sr. **Bevilácqua Matias Maracajá**, para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de multa, no caso de descumprimento ou omissão.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **03563/07** ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à maioria, em sessão plenária hoje realizada, em:

1. **aplicar multa** pessoal no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. **Frederico Antônio Raulino de Oliveira**, ex-Prefeito de Juazeirinho, por descumprimento do **Acórdão AC2-TC 385/2008**, conforme previsto no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal;
2. **conceder-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público Estadual;
3. **assinar** novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Sr. **Bevilácqua Matias Maracajá**, para comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da citada decisão, sob pena de multa, no caso de descumprimento ou omissão.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Representante do Ministério Público.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 09 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO